

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10706/2014

MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Ivana Chemello Opis, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR**, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, o Processo Licitatório nº 10706/2014, o qual tem por objeto a ***“contratação de Empresa para implantação, treinamento, suporte técnico, licenciamento e hospedagem de dados de sistema informatizado para gestão de informações sociais do Departamento de Assistência Social – Unidades de Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS, COMSE), com recursos do Governo Federal, nos termos estabelecidos em Edital e seus anexos”***.

Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de publicação de edital.

A Secretária Municipal de Assistência Social, à fl. 194 dos autos nº 10706/2014, solicita a Revogação do Processo Licitatório, ante o reconhecimento de vícios constantes no Edital de Pregão nº 104/2014, suscitados por meio da Impugnação ao Edital objeto do Processo Administrativo nº 13368/2014 (em apenso). Sendo assim, o prosseguimento do processo licitatório tornar-se-á inviável para a Secretaria solicitante, estando presentes as razões de interesse público justificadoras da revogação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 10706/2014

Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação **por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Em razão do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade da Prefeitura Municipal de Araucária **REVOGAR**, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 10706/2014.

Prefeitura Municipal de Araucária, 11 de março de 2015.

IVANA CHEMELLO OPIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL